

DIRETRIZES

RELATIVAS AOS ELEMENTOS DESENCADEADORES DA PARTE ADICIONAL (“TOP-UP”)

Agosto de 2024

TABELA DE CONTEÚDOS

Introdução.....	3
Governança	4
Verificação dos Elementos Desencadeadores da Parte Adicional e Processo para a Disponibilização da Parte Adicional	5
Critérios de Análise e Processo relativo à Parte Adicional	6
Perguntas Frequentes	9

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade

A presente política é aplicável aos países com elementos desencadeadores de financiamento adicional (“top-up”) associados à sua alocação da subvenção para a transformação do sistema (STG), ao abrigo do plano GPE 2025, especificamente nos casos em que os elementos desencadeadores ainda não tenham sido atingidos.

Contexto e Introdução

A parte adicional é um mecanismo de financiamento baseado em incentivos, criado pela GPE, para encorajar os governos dos países (com o apoio de parceiros) a tomar medidas no sentido de eliminar pontos de bloqueio desafiantes ao nível de um ou mais dos quatro fatores facilitadores para a transformação do sistema: (i) dados e evidências, (ii) planificação setorial, políticas e monitorização do setor na perspetiva de género, (iii) coordenação do setor e (iv) volume, equidade e eficiência da despesa pública na educação.

No caso dos países parceiros da GPE abrangidos por esta medida, uma parte da alocação da subvenção para a transformação do sistema poderá ser classificada como uma alocação adicional. A alocação adicional apenas é disponibilizada pela GPE se forem atingidos um conjunto de elementos desencadeadores, de forma plena ou parcial, dependendo do facto de todos elementos desencadeadores serem ou não atingidos. Estes elementos medem a implementação bem-sucedida das medidas acordadas que carregam em si o potencial para eliminar os pontos de bloqueio no âmbito dos fatores facilitadores considerados de alta prioridade.

Os elementos desencadeadores da parte adicional são desenvolvidos pelo governo e pelo grupo local de educação por via de um diálogo inclusivo. Os referidos elementos estão incluídos no pacto de parceria, um documento que traça o caminho do país até à transformação do sistema. Os elementos desencadeadores são avaliados pelo Secretariado no momento da análise de garantia da qualidade e, subsequentemente, o Conselho de Administração da GPE irá aprovar, para cada elemento, os seguintes aspetos: o montante de financiamento, a data prevista para a sua concretização e os meios de verificação.

O ciclo de vida da parte adicional engloba as seguintes metas:

- A. Aprovação, por parte do Conselho de Administração da GPE, dos elementos desencadeadores da parte adicional.

- B. Programação prévia da alocação adicional na candidatura à subvenção.¹
- C. Verificação da concretização do elemento desencadeador e decisão da GPE relativamente à disponibilização dos fundos relativos à parte adicional”.

Em casos excepcionais, este ciclo de vida poderá igualmente incluir:

- D. Uma reformulação da parte adicional.

As etapas que conduzem à aprovação dos elementos desencadeadores, por parte do Conselho de Administração, (A.) estão descritos nas [diretrizes relativas ao pacto de parceria](#), sendo que a programação da alocação adicional, no âmbito do processo de candidatura à subvenção ,(B.) segue o processo de implementação de candidatura às subvenções da GPE, tal como descrito nas [diretrizes relativas à subvenção para a transformação do sistema](#).

GOVERNAÇÃO

1. Caso se verifiquem discrepâncias na formulação de um elemento desencadeador da parte adicional ao nível de diferentes documentos, prevalece a versão na posse do Conselho de Administração que fundamentou a decisão de aprovação dos elementos desencadeadores (versão em inglês relativa à decisão do Conselho de Administração).
2. Assim que a GPE tomar uma decisão quanto à disponibilização (ou não) parcial ou na totalidade da parte adicional, quaisquer fundos relativos a este tipo de financiamento não disponibilizados consideram-se imediatamente revogados.²

¹ Caso o país não tenha feito a programação do financiamento adicional na subvenção para a transformação do sistema / fundo Multiplicador: assim que os elementos desencadeadores forem atingidos ou atingidos de forma substancial (de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado), o país terá a opção de programar os fundos adicionais da seguinte forma: (1) financiamento complementar ou (2) fundos de parte adicional para qualquer alocação relativa à subvenção para a transformação do sistema do plano GPE 2030, por via da submissão de uma única candidatura.

² Quando o financiamento adicional não é disponibilizado na sua totalidade: Nos casos em que os fundos adicionais foram aprovados pelo Conselho de Administração da GPE como parte da subvenção STG, o montante correspondente à subvenção STG aprovada será anulado. Nos casos em que os fundos adicionais não foram aprovados pelo Conselho de Administração da GPE como parte da subvenção STG, o Secretariado irá comunicar ao país que os fundos correspondentes já não se encontram disponíveis.

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DESENCADEADORES DA PARTE ADICIONAL E PROCESSO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA PARTE ADICIONAL

Antes da avaliação intercalar do pacto de parceria, o governo do país deverá determinar até que ponto os elementos desencadeadores foram atingidos, no tempo determinado, e se se verificaram progressos ao nível da resolução dos pontos de bloqueio associados aos fatores facilitadores correspondentes. Os meios de verificação relativos à concretização dos elementos desencadeadores, tal como indicado no pacto de parceria, devem ser monitorizados neste processo, sendo que deverá culminar num relatório síntese sobre os resultados em matéria de verificação para ser revisto e ratificado pelo grupo local de educação.

Com uma antecedência de seis meses a um ano à data limite definida para a concretização do primeiro elemento desencadeador, o governo e a agência coordenadora são aconselhados a contactar o Secretariado no sentido de confirmarem as etapas específicas de **verificação dos elementos desencadeadores da parte adicional,** acordados durante a aprovação dos parâmetros estratégicos relativos ao apoio da GPE para o pacto de parceria.

A etapa relativa à revisão e ratificação do grupo local de educação deve ser bem documentada e as provas recolhidas (fontes dos dados) devem ser partilhadas juntamente com o relatório síntese. Na maior parte dos casos, o relatório síntese e as provas associadas irão, posteriormente, servir de base para as discussões que serão realizadas no âmbito da avaliação intercalar do pacto de parceria. As diretrizes relativas à avaliação intercalar apresentam sugestões sobre como organizar esta reflexão em torno da concretização dos elementos desencadeadores da parte adicional durante a avaliação intercalar.

Em alguns casos, o calendário de verificação relativo à avaliação intercalar pode ser desafiante e, nesse sentido, o Secretariado poderá sugerir que sejam dados determinados passos, antes da submissão do pedido, para que os fundos sejam disponibilizados.

O processo relativo à disponibilização da alocação adicional apresenta-se da seguinte forma:

- O governo deverá submeter um pedido para disponibilização do financiamento adicional, assinado pelo Ministro da Educação, ou seu mandatário, e ratificado pelo grupo local de educação. O pedido deverá salientar o nível de concretização do elemento desencadeador, bem como dar garantias sobre a verificação dessa concretização, em conformidade com a metodologia definida no pacto de parceria. Nos casos em que o financiamento adicional não tenha sido programado previamente, o pedido deverá especificar a forma como o país em questão prevê utilizar os fundos, por exemplo se tais fundos serão acrescentados à subvenção STG ou se o país tem intenção de criar um novo programa ou acrescentar o financiamento referido à sua alocação indicativa do Plano GPE 2030. Todos os

documentos anexos deverão fazer referência à fonte dos dados para propósito de verificação, tal como sublinhado no pacto de parceria. Igualmente, poderão ser adicionadas outras provas pertinentes.

- O Secretariado irá avaliar o pedido. Se a avaliação ditar que o elemento desencadeador foi atingido ou atingido de forma substancial, o Diretor Executivo, na sua autoridade delegada pelo Conselho de Administração, irá disponibilizar os fundos. O Diretor Executivo poderá remeter a decisão final para o Conselho de Administração. Se a avaliação ditar que o elemento desencadeador não foi atingido, o Conselho de Administração irá tomar a decisão de anular os fundos associados.
- Após a decisão do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo, consoante seja o caso, o Secretariado irá comunicar a decisão final ao país parceiro, à agência coordenadora (em representação do grupo local de educação) e ao agente de subvenção da STG, caso o objetivo seja acrescentar os fundos à subvenção, no prazo de 10 dias úteis.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PROCESSO RELATIVO À PARTE ADICIONAL

Os elementos desencadeadores têm como propósito despoletar ações limitadas no tempo que sirvam para abordar pontos de bloqueio críticos associados à transformação dos sistemas de um país, identificados pelo Painel Consultivo Técnico Independente (ITAP), num período de curto/médio prazo (dois ou três anos) e espera-se que estes sejam bem-delineados e realistas face ao contexto em que se inserem. Por esse motivo, a reformulação de um elemento desencadeador é uma medida de exceção que é encarada com muita precaução e escrutínio. Ainda assim, esporadicamente, poderá acontecer que alguns países apresentem uma justificação sólida para proceder a uma reformulação da parte adicional e procurem a concordância da GPE nesse sentido.

Os quatro critérios seguintes serão analisados, pelo Secretariado, durante o seu processo de garantia da qualidade, antes de fazer avançar o pedido de revisão para uma tomada de decisão:

- a. **Timing: O momento em que é feito o pedido de revisão terá influência na avaliação,** por exemplo:
 - i. Os pedidos de revisão, de forma geral, devem ser submetidos três meses antes do prazo limite de concretização do elemento desencadeador, de forma a que a GPE tenha a possibilidade de avaliar esse pedido antes da perda de validade do elemento desencadeador. O momento de submissão do pedido deverá ter em atenção a quaisquer processos de avaliação periódicos da GPE em curso, de modo a que o pedido de revisão do elemento desencadeador não prejudique, injustificadamente, (tornando-se um ponto de bloqueio) os progressos realizados ao nível da implementação da reforma,

nomeadamente a aprovação do programa por parte da GPE, a realização da avaliação intercalar do pacto de parceria ou a disponibilização do financiamento adicional. O Secretariado poderá prestar o seu apoio e conselhos a fim de agilizar estes processos.

- ii. Um pedido de revisão recebido na data limite (e não na data de verificação), ou posterior, definida para a concretização do elemento desencadeador será considerado retroativo e não será alvo de avaliação.

b. **Tipo de revisão:** As revisões permitidas recaem sobre uma de duas categorias, sendo que a primeira categoria está sujeita a um maior escrutínio e requer justificações mais sólidas:

- i. uma alteração no elemento desencadeador da parte adicional (consultar as revisões não permitidas no ponto d. mais abaixo), um período de prorrogação para concretizar o elemento desencadeador.
- ii. uma alteração dos meios de verificação.

O período máximo de prorrogação para concretização de um elemento desencadeador é de 12 meses, cumulativamente.

c. **Solidez da justificação e pertinência da alteração proposta:** A alteração proposta deverá ser justificada de forma apropriada e, simultaneamente, ir ao encontro das mesmas expectativas associadas ao elemento desencadeador original. De seguida, apresentam-se alguns exemplos de pedidos bem-sucedidos de revisões:

- i. A ação associada ao elemento desencadeador já não é considerada relevante no contexto atual devido a acontecimentos imprevisíveis e o país em questão procura substituir esse elemento por outro de igual eficácia que vise abordar o obstáculo associado ao mesmo fator facilitador.
- ii. Estão a ser feitos progressos assinaláveis, mas é necessário tempo adicional para a sua concretização.
- iii. O surgimento de uma crise ou preocupações sérias que exijam uma reformulação, de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado.

d. **Exemplos de revisões não permitidas.** Dados os cuidados tidos com o processo de seleção e conceção criteriosa em torno do financiamento adicional, as seguintes revisões não serão tidas em consideração, exceto se o país for confrontado com o surgimento de uma crise ou de preocupações sérias que exijam tal revisão, de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado:

- i. Um pedido de revisão de um elemento desencadeador que tenha já sido alvo de uma reformulação anteriormente.
- ii. Um pedido para reformular mais do que um elemento desencadeador. Apenas um elemento desencadeador poderá ser alvo de revisão. Neste caso, um elemento desencadeador significa uma ação (ou ações) com um valor de financiamento específico associado.

- iii. Um pedido para reformular o montante de financiamento associado ao elemento desencadeador.
- iv. Um pedido para reformular um elemento desencadeador a fim de abordar um desafio distinto.

As presentes limitações não se aplicam a pedidos de prorrogação da data prevista de concretização dos elementos desencadeadores e dos meios de verificação.

Processo de Revisão dos Elementos Desencadeadores da Parte Adicional:

O governo do país, em consonância com o grupo local de educação deverá discutir a necessidade de se proceder a uma revisão e submeter o “pedido de revisão do elemento desencadeador” ao Secretariado. O pedido submetido deverá incluir:

- As razões, o conteúdo e o calendário para a revisão proposta, bem como uma explicação sobre a forma como tal reformulação terá impacto sobre o progresso da implementação da reforma e a avaliação intercalar do pacto de parceria.
- Uma descrição da forma como a revisão irá afetar a teoria da mudança explicitada no pacto ou o programa financiado pela subvenção STG, nos casos em que o financiamento adicional já tenha sido programado.
- Evidências que fundamentem a revisão solicitada (por exemplo, evidências que demonstrem que foram feitos progressos diligentes ou que comprovem que o elemento desencadeador em causa já não é relevante no contexto atual, devido a acontecimentos imprevisíveis.
- os documentos que comprovam o apoio do grupo local de educação à revisão proposta (por exemplo, as atas das reuniões ou uma carta da agência coordenadora que confirme o apoio do grupo local de educação).

O pedido de revisão, por norma, deve ser submetido, no máximo, a três meses da data de concretização definida para o elemento desencadeador.

O Secretariado irá avaliar o pedido de revisão e ter em consideração os factos e as circunstâncias particulares, bem como a equidade.

O Secretariado irá encaminhar a sua recomendação, juntamente com a documentação relevante, para o Diretor Executivo que tomará uma decisão, em conformidade com a sua autoridade delegada pelo Conselho de Administração. O Secretariado irá notificar o país parceiro, a agência coordenadora (em representação do grupo local de educação) e o agente de subvenção quanto à decisão do Conselho, num prazo máximo de 10 dias úteis. Caso o Diretor Executivo se oponha à revisão, o Secretariado poderá remeter essa matéria, bem como a fundamentação para a sua objeção, para o grupo local de educação, de forma a promover um novo diálogo. Após o diálogo estabelecido, poderá ser submetida uma versão atualizada do pedido de revisão do programa, que deverá incluir a ratificação do grupo local de educação.

Na eventualidade de um pedido de revisão não ser aprovado pelo Diretor Executivo, a eventual anulação de fundos adicionais, ligados ao elemento desencadeador, irá exigir a aprovação do Conselho de Administração.

O Diretor Executivo poderá remeter a decisão para o Conselho de Administração.

PERGUNTAS FREQUENTES

Revisões

- **Existem restrições quanto ao número de elementos desencadeadores que podem ser reformulados?** Sim. Apenas um elemento desencadeador pode ser alvo de reformulação e apenas se a referida revisão for devidamente justificada e enquadrada.
- **Caso um elemento desencadeador seja alterado, terá de abordar a mesma área do fator facilitador de alta prioridade?** Sim. Adicionalmente, o elemento desencadeador reformulado deverá abordar o mesmo desafio identificado no relatório do ITAP e referenciado no pacto de parceria.
- **Na eventualidade de se verificar um golpe de estado ou a inexistência de um governo em funções de um determinado país, os elementos desencadeadores podem ser anulados/reformulados?** Quaisquer decisões tomadas nesse âmbito irão depender de factos e de circunstâncias concretas.
- **Caso um elemento desencadeador se torne irrelevante, o pedido de revisão poderá incluir a anulação do referido elemento desencadeador, acrescentando o financiamento adicional associado a outro elemento desencadeador existente?** Não.
- **É possível solicitar, simultaneamente, a revisão da parte adicional e a revisão à subvenção STG?** Sim. Na verdade, é a opção preferível, dado que os pedidos conjuntos reduzem os custos de transação.
- **Caso o financiamento adicional já se encontre programado na subvenção STG, é possível proceder à revisão de uma subvenção STG caso os elementos desencadeadores não sejam concretizados? Em caso afirmativo, qual o procedimento associado? A GPE necessita de aprovar a revisão?** Será necessário proceder-se à revisão da subvenção STG caso um elemento desencadeador não seja atingido, dado que tal situação significa que o valor da parte adicional correspondente, que foi programado e é necessário para a implementação, não será disponibilizado. Os países com alocações adicionais são encorajados a desenvolver

cenários diferentes de financiamento e incorporá-los no seu programa no caso de um ou mais elementos desencadeadores não serem atingidos.

Concretização dos Elemento Desencadeadores

- **A concretização dos elementos desencadeadores deve ser validada pelo país antes ou depois da avaliação intercalar?** Por norma, os elementos desencadeadores devem ser validados com antecedência à avaliação intercalar, de acordo com o pacto. Quando a reformulação de um elemento desencadeador é aprovada, a data definida para validação desse elemento em questão poderá acontecer depois da avaliação intercalar, de acordo com a aprovação da revisão por parte da GPE.
- **O pagamento do valor associado à concretização dos elementos desencadeadores será desembolsado antes ou depois da avaliação intercalar.** O pagamento dos elementos desencadeadores será efetuado assim que o país confirmar que os elementos desencadeadores foram atingidos, com a concordância do grupo local de educação (normalmente, durante a avaliação intercalar do pacto de parceria) e assim que o Secretariado confirmar, com decisão final a ser tomada pelo Diretor Executivo, que o elemento desencadeador foi atingido ou atingido de forma substancial.
- **Os elementos desencadeadores têm de ser atingidos ou atingidos de forma substancial de forma a haver lugar à disponibilização de fundos? Qual o significado da expressão “atingido de forma substancial”?** Tal situação dependerá do elemento desencadeador em questão. Por exemplo:
 - Se o elemento desencadeador tiver como objetivo a formação de 3.000 professores, mas se, no prazo da data limite apenas 2.990 professores tiverem sido formados, o elemento desencadeador será considerado atingido de forma substancial, dado que se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.
 - Se o elemento desencadeador tiver como objetivo a implementação de um censo escolar atualizado que abranja todas as escolas e o resultado final alcançar 95% das escolas, então, o elemento desencadeador será considerado atingido de forma substancial, dado que se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.
 - Se o elemento desencadeador tiver como objetivo fazer chegar a 95% das escolas de educação básica a primeiras de duas tranches de apoio direto de financiamento às escolas e a atual abrangência se situar nos 60%, então, o elemento desencadeador NÃO será considerado atingido de forma substancial, dado que não se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.
- **Se, na data limite definida para o elemento desencadeador, o referido elemento tiver atingido 60% do objetivo, o país em questão poderá receber o pagamento**

proporcional do elemento desencadeador, ou seja, 60% do valor da parte adicional associada ao elemento desencadeador? Não. O elemento desencadeador deverá ser atingido de forma plena ou substancial (ver a questão anterior para exemplos de “atingido de forma substancial”) e apenas nestes dois casos será disponibilizado o financiamento relativo à parte adicional associada ao elemento desencadeador.

- **É possível solicitar o pagamento parcial relativo ao elemento desencadeador após cada ano de implementação, ligado ao nível de concretização verificado nesse período?** Não. O redimensionamento ou pagamento parcial não é possível no caso da parte adicional. O elemento desencadeador deverá ser atingido de forma plena ou substancial para que a GPE desbloqueie os fundos relativos à parte adicional.

CONTACTO

information@globalpartnership.org

ESCRITÓRIOS

Washington

701 18th St NW
2º andar
Washington, DC 20006
Estados Unidos

Paris

66 Avenue d'Iéna
75116
Paris
França

Bruxelas

Avenue Marnix 17, 2º
andar B-1000, Bruxelas
Bélgica

Chennai

Global Infocity Park, Block
C 11º andar
40 MGR Salai, Perungudi
Chennai, Tamil Nadu
600096 India